



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Gabinete da Vereadora
Katherine Silva
PSD Partido Social Democrático

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus PROJETO DE LEI Nº 07 /2.024

Protocolo 079 / 24 Autoria: Vereadora Katherine Silva -PSD

Data: 16 / 07 / 2024

Ass:

DISPÕE SOBRE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida, no Município de Pirapora do Bom Jesus, a utilização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem estampidos e poluição sonora.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput, refere-se aos fogos com efeitos de tiros fabricados exclusivamente à base de pólvora branca.

Art. 2º Excetuam-se da proibição disposta no artigo 1º os artefatos cujos efeitos principais sejam de cores, luzes e centelhas, que visem proteger o bem-estar da comunidade, dos enfermos e dos animais, medidos à distância mínima de 100 (cem) metros dos seguintes locais:

- I - sedes do governo federal, estadual e municipal;
- II - pronto socorro e demais estabelecimentos com internação médica;
- III - estabelecimento de ensino fundamental, médio e superior;
- IV - terminais rodoviários;
- V - canis municipais e de organização de proteção de animal;
- VI - asilo, casa de acolhimento e creches;
- VII - redes de transmissão de energia elétrica por torres, excetuando as redes de distribuição de energia localizadas nos perímetros urbanos e rurais.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, nas atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, onde sejam utilizados fogos de artifício, serão usados os de efeitos principais de cores, luzes e centelhas.





Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora

Katherine Silva

PSD Partido Social Democrático

Art. 3º Não são considerados como fogos de estampido (de tiro fabricados exclusivamente à base de pólvora branca):

I - os artefatos denominados por seus efeitos sonoros característicos, como: silvo de apitos, crepitante (cracker ou crackling);

II - os arrojados de jatos característicos de saída de rojões, fontes e similares;

III - os sons proporcionados por carga de projeção e/ou propulsão;

IV - os sons inerentes e típicos do efeito secundário das cargas de abertura dos efeitos visuais e luminosos aéreos;

V - os chamados "pots-à-feu", também denominados "vaso pirotécnico" ou "mine";

VI - os chamados "morterinhos de jardim", também denominados "fontes" ou "fontain";

VII - os chamados de "serpentes voadoras", também denominados "giratório aéreo".

Art. 4º Excetua-se da proibição disposta no artigo 1º, os artefatos pirotécnicos definidos como de bombas de uso moral e sonoro utilizados para dispersão para fins militares e segurança pública, os utilizados nos aeroportos, na agricultura e em áreas de aterros controlados para disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Art. 5º O controle do disposto nesta lei caberá aos órgãos de fiscalização policiais, conforme Resolução nº 154/2011-SSP e Decreto-Lei Federal nº 4.238/42.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 50 (cinquenta) UFGs vigentes para Pessoas Físicas e de 100 (cem) UFGs vigentes para Pessoas Jurídicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tomas Palazzoli, 20 de fevereiro de 2024.

Katherine Silva
Vereadora - PSD

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Gabinete da Vereadora Katherine Silva – PSD

Praça Dom Paulo R. Loureiro, nº 35. Centro. Pirapora do Bom Jesus –SP.

CEP: 06550-000. Fone: 11 4131-1280.

E-MAIL: vereadorakatherinesilva@gmail.com

